



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº 1.201, de 23 de junho de 2017.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial para acobertar despesas referentes às aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Diretoria de Meio Ambiente; bem como promove a inclusão das novas ações/projeto/atividade no PPA 2014/2017 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Lassance, por seus representantes legais aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2017 com as atividades e elementos da seguinte forma:

**04.40.40- SEC. MUN. AGRIC. PECUARIA E M. AMBIENTE**

18.541.103.1352 Aquisição Equip. Mat. Perm. P/ Dir. de Meio Ambiente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 3.000,00 Fonte 100

**Art. 2.º** Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior, fica o Executivo autorizado à anular as seguintes dotações já consignadas no orçamento vigente:

**04.40.40- SEC.MUN.AGRIC. PECUARIA E M. AMBIENTE**

18.541.0103.2381 Manutenção da Diretoria do Meio Ambiente

3.390.47.00 – Obrigações Patronais e Contributivas R\$ 3.000,00 Fonte 100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a presente ações/projeto/atividade de códigos 1352- Aquisição Equip. Mat. Perm. P/ Dir. de Meio Ambiente ,programa 103 do Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

**Parágrafo único:** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2014/2017 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art.5º** - Fica autorizado a inclusão dos novos elementos de despesa ora criados no art. 1º, dentro das ações/projetos/atividades/operações especiais da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 6.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2017, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Art. 7.º** Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lassance-MG, 23 de junho de 2017.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que no dia 23/06/17 foi afixada a Lei nº 1201,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 23 de Junho 2017

  
Dayanna Soares de Carvalho  
OAB/MG: 150.917